

Id:089B93025A0587BB

Governo do Estado do Piauí
SEMAR - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

13/03/2024 08:42
170 v. 1/0

LICENÇA AMBIENTAL

1. Categoria	2. Número / Processo	3. Validade
Renovação de Licença de Operação	D000435/22 - 007899/21	26/12/2026

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no uso das Atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 4.854, de 10 de Julho de 1995 e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental instituído pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981, alterada pela Lei nº 8.028, de 12 de Abril de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de Junho de 1990, resolve expedir a presente Licença à seguinte entidade.

4. Empreendedor
REDENCAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - P CAFE REDENCAO
5. CNPJ/CPF
53.247.351/0001-68

6. Endereço do Empreendedor
AV ALVARO MENDES, S/N

7. Bairro
NONATO BORGES
8. Cidade
Redenção do Gurguéia-PI

9. Empreendimento
COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS - POSTO CAFE REDENCAO

10. Localização do Empreendimento
AV. ALVARO MENDES SN CENTRO

11. Bacia Hidrográfica / Cidade
Bacia do Rio Gurguéia / Redenção do Gurguéia-PI

12. Aglomerado / Território
AG 24 / Chapada das Mangabeiras

13. Natureza
SERVIÇOS

14. Atividade
Comércio Varejista de Combustível para Veículos Automotores

15. Coordenadas Planas (UTM)
Lat 0 Long 0

16. Coordenadas Geográficas
Lat 9° 29' 12,00" Long 44° 35' 11,00"

17. Área Total do Imóvel
0,0000 m²

18. Área a ser Desmatada
Ainda não autorizado

19. Área Intervenção
324.700 m²

20. Compensação Ambiental
Não

21. Tipo de Estudo
PCA-Plano de Controle Ambiental

O prazo de validade desta Licença é de 33 Meses a contar da presente data, observados as seguintes Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento, bem como as demais condições contidas na licença nº 00435/22 desta Secretaria as quais, embora não transcritas, são partes integrantes desta Licença.

22. Condições Gerais
13.1. Esta Renovação de Licença de Operação – LO, deverá ser publicada em jornal de circulação local, primeiro caderno e no Diário Oficial do Estado conforme Lei nº 8.938/81, Art.10, § 1º e Resolução CONAMA 08/86, devendo as cópias dessas publicações ser apresentadas a esta Secretaria, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

13.2. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão ser concentradas e, sempre que possível, contiguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, da

GELEFIA@2008 ATI
cad_lo_imp
Página 1/2

Governo do Estado do Piauí
SEMAR - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
LICENÇA AMBIENTAL

13/03/2024 08:42
170 v. 1/0

1. Categoria
Renovação de Licença de Operação

2. Número / Processo
D000435/22 - 007899/21

3. Validade
26/12/2026

Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 471/65), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

13.3. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

13.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida 120(cem e vinte) dias da data da expiração de sua validade (Res. CONAMA Nº. 237/97, Art.18,§4º).

13.5. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

13.6. Apresentar relatório ambiental de viabilidade/empreendimento contendo as medidas de preservação adotadas devidamente assinado pelo responsável técnico.

13.7. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo Único, Art. 11, Resolução CONAMA 237/97).

13.8. Para empreendimentos agropecuários, os usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo de até um ano, contado da data de compra, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centros de recolhimento, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente. (§ 2º, Art. 1º da Lei 8.974, de 06 de junho de 2000).

13.9. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

13.10. No ato do requerimento de nova renovação desta Licença, o empreendedor deverá apresentar cópia da publicação do Edital de Concessão da Licença da presente Licença.

13.11. Conforme inciso II, Art. 6º do Decreto Federal nº 6514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicioneantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação nas sanções previstas no referido Decreto.

13.12. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

23. Condições Específicas

Observar com rigor as disposições contidas no Plano de Controle Ambiental apresentado.

Esta Renovação de Licença de Operação foi reemittida em virtude do deferimento da solicitação SEI N° 00130.000668/2024-57.

Teresina, 13 de março de 2024


João Henrique de Sousa Sampaio
Diretor de Licenciamento Ambiental


Daniel Carvalho Oliveira Valente
Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Diário Oficial dos Municípios
A prova documental dos atos municipais

Id:1252794CE8CB8658


CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

REDENÇÃO DO GURGÉIA-PI
Lei Municipal nº 315 de 24 de outubro de 2017
Rua Nova, SN, Santo Antônio, Redenção do Gurguéia/PI

RESOLUÇÃO CMDCA N° 11/2025

Dispõe sobre resultado final do processo de Eleição Suplementar de Membros suplente do Conselho Tutelar de Redenção do Gurguéia/PI

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº. 315 DE 24 de outubro de 2017.

RESOLVE:

I - Tornar público o resultado final do processo de Eleição Suplementar de Membros suplente do Conselho Tutelar de Redenção do Gurguéia/PI mandado 2024-2027.

Art. 1º: Fica proclamado o resultado final da eleição realizada no dia 30/11/2025 das 8:00h ás 17:00h

I - Total de eleitores: 1.048

II - Total de votos válidos: 1.027

III - Total de votos em branco: 03

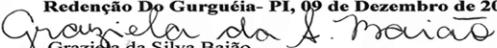
IV - Total de votos nulos: 18

Art. 2º: Total de votos por candidato:

Posição	Nome do Candidato	Número de Votos	Classificação
1º	Jucileia Alves de Almeida	194	Eleita
2º	Alda Maria Maia dos Santos	170	Eleita
3º	Lélia Pereira de Miranda	154	Eleita
4º	Adelvina Ferreira dos Santos	135	Eleita
5º	Elane Lobo Rodrigues	131	Eleita
6º	Neyane Guerra	130	Não eleita
7º	Luilson Alexandre	113	Não eleito

Art. 3º: A Diplomação e posse dos novos Conselheiros Tutelares suplentes, será no dia 10/12/2025, às 10h00, no Centro de Referência da Assistência Social -CRAS

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Redenção Do Gurguéia- PI, 09 de Dezembro de 2025.

Graziela da Silva Baião

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Id:0F8BEE5C2DB7865A


CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

REDENÇÃO DO GURGÉIA-PI
Lei Municipal nº 315 de 24 de outubro de 2017
Rua Nova, SN, Santo Antônio, Redenção do Gurguéia/PI

RESOLUÇÃO CMDCA N° 12/2025

Dispõe sobre resultado final e homologa o processo de Eleição Suplementar de Membros suplente do Conselho Tutelar de Redenção do Gurguéia/PI

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº. 315 de 24 de outubro de 2017.

RESOLVE:

I - Informar a todos que, após a divulgação do resultado do pleito, não foram interpostos recursos.

II - TORNAR público e Homologar o RESULTADO FINAL do processo Suplementar dos membros suplente do Conselho Tutelar do município de Redenção do Gurguéia/PI.

Art. 1º: Fica proclamado o resultado final da eleição realizada no dia 30/11/2025 das 8:00h ás 17:00h

I - Total de eleitores: 1.048

II - Total de votos válidos: 1.027

III - Total de votos em branco: 03

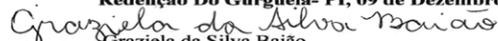
IV - Total de votos nulos: 18

Art. 2º: Total de votos por candidato:

Posição	Nome do Candidato	Número de Votos	Classificação
1º	Jucileia Alves de Almeida	194	Eleita
2º	Alda Maria Maia dos Santos	170	Eleita
3º	Lélia Pereira de Miranda	154	Eleita
4º	Adelvina Ferreira dos Santos	135	Eleita
5º	Elane Lobo Rodrigues	131	Eleita
6º	Neyane Guerra	130	Não eleita
7º	Luilson Alexandre	113	Não eleito

Art. 3º: A Diplomação e posse dos novos Conselheiros Tutelares suplentes, será no dia 10/12/2025, às 10h00, no Centro de Referência da Assistência Social -CRAS

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Redenção Do Gurguéia- PI, 09 de Dezembro de 2025.

Graziela da Silva Baião

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

GELEFIA@2008 ATI

cad_lo_imp

Página 2/2